

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA****Pregão Eletrônico nº 026/2023****Processo Administrativo Nº 130/2023****Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.****Vigência: 19/12/2023 a 19/12/2024**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PATOLÓGICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **SRA. CÁSSIA ANA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.004.905-07, RG nº 07.594.881-85 SSP-BA, encontrada na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, Cordeiros – BA, e a empresa **MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME**, CNPJ nº 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescêncio Silveira, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. MARIA VERÔNICA DE SÁ**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 0761912908 SSP/BA e CPF nº 833.614.305-00, residente e domiciliada na Rua Washington Luís, nº 356, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 130/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros**, na forma, quantitativo e nas condições

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2. Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
 - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 10.615.941/0001-93, Insc. Municipal nº 0134154, com sede a Avenida Crescencio Silveira, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Telefone (77) 3421-1115, Representante Legal: Maria Verônica de Sá							
LOTE 01 - Exames Laboratoriais							
ITEM	QUANT. / MENSAL	QUANT. / ANUAL	UNI. D.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	42	504	UNI. D.	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,55	R\$ 149,10	R\$ 1.789,20
02	17	204	UNI. D.	HBS AG	R\$ 7,50	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00
03	13	156	UNI. D.	ASO / ASLO	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
04	10	120	UNI. D.	HCV	R\$ 6,30	R\$ 63,00	R\$ 756,00
05	2	24	UNI. D.	BACILOSCOPIA	R\$ 3,15	R\$ 6,30	R\$ 75,60
06	12	144	UNI. D.	BETA HCG	R\$ 7,55	R\$ 90,60	R\$ 1.087,20
07	20	240	UNI. D.	BILIRRUBINAS	R\$ 4,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
08	42	504	UNI. D.	CÁLCIO	R\$ 4,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
09	10	120	UNI. D.	CITOMEGALOVIRUS IgM	R\$ 4,70	R\$ 47,00	R\$ 564,00
10	50	600	UNI. D.	COAGULOGRAMA (TS-TC)	R\$ 9,21	R\$ 460,50	R\$ 5.526,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11	34	408	UNI D.	COLESTEROL	R\$ 3,45	R\$ 117,30	R\$ 1.407,60
12	34	408	UNI D.	HDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
13	34	408	UNI D.	LDL	R\$ 4,60	R\$ 156,40	R\$ 1.876,80
14	15	180	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 78,90	R\$ 946,80
15	67	804	UNI D.	CREATININA	R\$ 4,20	R\$ 281,40	R\$ 3.376,80
16	20	240	UNI D.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 4,20	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
17	15	180	UNI D.	FERRO	R\$ 4,20	R\$ 63,00	R\$ 756,00
18	10	120	UNI D.	BAERMAM	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
19	25	300	UNI D.	FATOR RH	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
20	10	120	UNI D.	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
21	67	804	UNI D.	GLICOSE	R\$ 4,07	R\$ 272,69	R\$ 3.272,28
22	25	300	UNI D.	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 4,09	R\$ 102,25	R\$ 1.227,00
23	125	1500	UNI D.	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,80	R\$ 975,00	R\$ 11.700,00
24	7	84	UNI D.	HIV 1 E 2	R\$ 4,74	R\$ 33,18	R\$ 398,16
25	6	72	UNI D.	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 10,53	R\$ 63,18	R\$ 758,16
26	67	804	UNI D.	POTÁSSIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
27	3	36	UNI D.	MUCO - PROTEÍNAS	R\$ 2,37	R\$ 7,11	R\$ 85,32
28	67	804	UNI D.	PCR	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
29	13	156	UNI D.	VDRL	R\$ 4,60	R\$ 59,80	R\$ 717,60
30	9	108	UNI D.	FT - ABS	R\$ 12,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
31	67	804	UNI D.	SÓDIO	R\$ 4,60	R\$ 308,20	R\$ 3.698,40
32	67	804	UNI D.	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	R\$ 5,92	R\$ 396,64	R\$ 4.759,68
33	10	120	UNI D.	TP	R\$ 5,92	R\$ 59,20	R\$ 710,40
34	10	120	UNI D.	TTP	R\$ 7,80	R\$ 78,00	R\$ 936,00
35	10	120	UNI D.	T4 TOTAL	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
36	10	120	UNI D.	T4 LIVRE	R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 276,00
37	34	408	UNI D.	TGO (AST)	R\$ 4,45	R\$ 151,30	R\$ 1.815,60
38	34	408	UNI D.	TGP (ASO)	R\$ 4,61	R\$ 156,74	R\$ 1.880,88
39	35	420	UNI D.	TRIGLICÉRIDES	R\$ 2,37	R\$ 82,95	R\$ 995,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



40	10	120	UNI D.	T3 TOTAL	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
41	10	120	UNI D.	TSH	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
42	10	120	UNI D.	TOXOPLASMOSE	R\$ 4,54	R\$ 45,40	R\$ 544,80
43	17	204	UNI D.	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 7,90	R\$ 134,30	R\$ 1.611,60
44	17	204	UNI D.	PSA TOTAL	R\$ 5,53	R\$ 94,01	R\$ 1.128,12
45	7	84	UNI D.	RUBEOLA IgM	R\$ 10,51	R\$ 73,57	R\$ 882,84
46	67	804	UNI D.	URÉIA	R\$ 4,37	R\$ 292,79	R\$ 3.513,48
47	17	204	UNI D.	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 3,93	R\$ 66,81	R\$ 801,72
48	5	60	UNI D.	ESQUISTOSSOMOSE	R\$ 7,90	R\$ 39,50	R\$ 474,00
49	17	204	UNI D.	FAN	R\$ 4,74	R\$ 80,58	R\$ 966,96
50	10	120	UNI D.	LH	R\$ 13,82	R\$ 138,20	R\$ 1.658,40
51	10	120	UNI D.	FSH	R\$ 5,53	R\$ 55,30	R\$ 663,60
52	9	108	UNI D.	DENGUE - IGM/IGG	R\$ 19,66	R\$ 176,94	R\$ 2.123,28
53	10	120	UNI D.	PROLACTINA	R\$ 4,74	R\$ 47,40	R\$ 568,80
54	34	408	UNI D.	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7,93	R\$ 269,62	R\$ 3.235,44
55	25	300	UNI D.	FERRITINA	R\$ 5,90	R\$ 147,50	R\$ 1.770,00
56	15	180	UNI D.	LDH	R\$ 10,14	R\$ 152,10	R\$ 1.825,20
57	25	300	UNI D.	CPK	R\$ 5,03	R\$ 125,75	R\$ 1.509,00
58	17	204	UNI D.	CK - MB	R\$ 12,10	R\$ 205,70	R\$ 2.468,40
59	10	120	UNI D.	TROPONINA	R\$ 25,10	R\$ 251,00	R\$ 3.012,00
60	5	60	UNI D.	TACROLIMUS	R\$ 63,83	R\$ 319,15	R\$ 3.829,80
61	8	96	UNI D.	FOSFORO	R\$ 4,30	R\$ 34,40	R\$ 412,80
62	40	480	UNI D.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 14,48	R\$ 579,20	R\$ 6.950,40
63	42	504	UNI D.	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 3,16	R\$ 132,72	R\$ 1.592,64
64	5	60	UNI D.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
65	5	60	UNI D.	LIPASE	R\$ 7,24	R\$ 36,20	R\$ 434,40
66	8	96	UNI D.	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4,61	R\$ 36,88	R\$ 442,56
67	6	72		FATOR ANTINUCLEAR	R\$ 4,74	R\$ 28,44	R\$ 341,28
68	6	72	UNI D.	AMILASE	R\$ 4,61	R\$ 27,66	R\$ 331,92

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



69	6	72	UNI D.	TRANSFERRINA	R\$ 9,21	R\$ 55,26	R\$ 663,12
70	5	60	UNI D.	ALBUMINA	R\$ 4,30	R\$ 21,50	R\$ 258,00
71	25	300	UNI D.	VITAMINA B12	R\$ 9,34	R\$ 233,50	R\$ 2.802,00
72	9	108	UNI D.	ÁCIDO FÓLICO	R\$ 7,90	R\$ 71,10	R\$ 853,20
73	25	300	UNI D.	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4,50	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
74	7	84	UNI D.	COOMBS DIRETO	R\$ 5,26	R\$ 36,82	R\$ 441,84
75	8	96	UNI D.	MAGNÉSIO	R\$ 4,30	R\$ 34,40	R\$ 412,80
76	5	60	UNI D.	CLORETOS	R\$ 5,92	R\$ 29,60	R\$ 355,20
77	17	204	UNI D.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 4,60	R\$ 78,20	R\$ 938,40
78	10	120	UNI D.	CKMB	R\$ 16,10	R\$ 161,00	R\$ 1.932,00
79	6	72	UNI D.	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS	R\$ 15,13	R\$ 90,78	R\$ 1.089,36
80	6	72	UNI D.	ANTI - TPO	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00
81	6	72	UNI D.	ZINCO	R\$ 7,90	R\$ 47,40	R\$ 568,80
82	5	60	UNI D.	COMPLEMENTOS C3	R\$ 8,69	R\$ 43,45	R\$ 521,40
83	5	60	UNI D.	COMPLEMENTO C4	R\$ 4,74	R\$ 23,70	R\$ 284,40
84	4	48	UNI D.	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 17,77	R\$ 71,08	R\$ 852,96
85	5	60	UNI D.	GLUCAGON	R\$ 36,85	R\$ 184,25	R\$ 2.211,00
86	5	60	UNI D.	CARDIOLIPINA IgM	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
87	3	36	UNI D.	ANTI SSB/LA	R\$ 16,58	R\$ 49,74	R\$ 596,88
88	3	36	UNI D.	ANTI SSA/RO	R\$ 16,58	R\$ 49,74	R\$ 596,88
89	3	36	UNI D.	ANTI SM	R\$ 14,48	R\$ 43,44	R\$ 521,28
90	5	60	UNI D.	ESTRADIOL	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
91	7	84	UNI D.	HEPATITE B - ANTI HBs	R\$ 3,95	R\$ 27,65	R\$ 331,80
92	5	60	UNI D.	CHAGAS ELISA	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
93	6	72	UNI D.	DIMERO D	R\$ 26,32	R\$ 157,92	R\$ 1.895,04
94	3	36	UNI D.	PEPTIDEO C	R\$ 11,83	R\$ 35,49	R\$ 425,88
95	3	36	UNI D.	IMUNOGLOBULINA A	R\$ 6,32	R\$ 18,96	R\$ 227,52
96	4	48	UNI D.	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 9,50	R\$ 38,00	R\$ 456,00
97	6	72	UNI D.	INSULINA	R\$ 12,50	R\$ 75,00	R\$ 900,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



98	10	120	UNI D.	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	R\$ 4,61	R\$ 46,10	R\$ 553,20
99	8	96	UNI D.	MICROALBUMINÚRIA	R\$ 9,21	R\$ 73,68	R\$ 884,16
100	5	60	UNI D.	CA 15-3	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
101	5	60	UNI D.	CA 19-9	R\$ 11,05	R\$ 55,25	R\$ 663,00
102	5	60	UNI D.	CA 125	R\$ 10,26	R\$ 51,30	R\$ 615,60
103	3	36	UNI D.	CARDIOLIPINA IgG	R\$ 11,05	R\$ 33,15	R\$ 397,80
104	2	24	UNI D.	WIDAL	R\$ 8,55	R\$ 17,10	R\$ 205,20
105	5	60	UNI D.	CÁLCIO IÔNICO	R\$ 11,07	R\$ 55,35	R\$ 664,20
106	2	24	UNI D.	ENDOMÍSIO IgA	R\$ 33,95	R\$ 67,90	R\$ 814,80
107	10	120	UNI D.	T3 LIVRE	R\$ 2,37	R\$ 23,70	R\$ 284,40
108	6	72	UNI D.	HTLV 1 E 2	R\$ 7,11	R\$ 42,66	R\$ 511,92
109	6	72	UNI D.	CITOMEGALOVIRUS IgG	R\$ 3,95	R\$ 23,70	R\$ 284,40
110	5	60	UNI D.	RUBEOLA IgG	R\$ 5,53	R\$ 27,65	R\$ 331,80
111	15	180	UNI D.	25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 12,63	R\$ 189,45	R\$ 2.273,40
112	10	120	UNI D.	CURVA GLICÊMICA (CLASSICA)	R\$ 18,10	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
113	3	36	UNI D.	IGE PHADIATOP INALANTES	R\$ 20,33	R\$ 60,99	R\$ 731,88
114	9	108	UNI D.	IGE	R\$ 14,50	R\$ 130,50	R\$ 1.566,00
115	9	108	UNI D.	IGE SÉRICO	R\$ 13,13	R\$ 118,17	R\$ 1.418,04
116	20	240	UNI D.	COOMBS INDIRETO	R\$ 8,20	R\$ 164,00	R\$ 1.968,00
117	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA	R\$ 7,98	R\$ 55,86	R\$ 670,32
118	7	84	UNI D.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,98	R\$ 97,86	R\$ 1.174,32
119	7	84	UNI D.	RETICULOCITOS	R\$ 8,55	R\$ 59,85	R\$ 718,20
120	10	120	UNI D.	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
121	10	120	UNI D.	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	R\$ 110,50	R\$ 1.105,00	R\$ 13.260,00
122	3	36	UNI D.	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	R\$ 30,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
123	3	36	UNI D.	LKM -1 ANTI	R\$ 24,40	R\$ 73,20	R\$ 878,40
124	10	120	UNI D.	ANTI - HBc TOTAL	R\$ 11,90	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
125	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 16,68	R\$ 50,04	R\$ 600,48

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



126	3	36	UNI D.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	R\$ 6,29	R\$ 18,87	R\$ 226,44
127	6	72	UNI D.	HEPATITE A ANTI	R\$ 5,53	R\$ 33,18	R\$ 398,16
128	6	72	UNI D.	TRAB. (ANTI-TSH)	R\$ 47,30	R\$ 283,80	R\$ 3.405,60
129	5	60	UNI D.	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	R\$ 42,30	R\$ 211,50	R\$ 2.538,00
130	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA G	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
131	7	84	UNI D.	IMUNOGLOBULINA M	R\$ 6,30	R\$ 44,10	R\$ 529,20
132	12	144	UNI D.	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,40	R\$ 160,80	R\$ 1.929,60
133	4	48	UNI D.	IGFBP-3	R\$ 21,30	R\$ 85,20	R\$ 1.022,40
134	6	72	UNI D.	TIREOGLOBULINA ANTI	R\$ 17,20	R\$ 103,20	R\$ 1.238,40
135	10	120	UNI D.	D-DIMERO	R\$ 47,80	R\$ 478,00	R\$ 5.736,00
136	3	36	UNI D.	ALDOSTERONA URINARIA	R\$ 17,30	R\$ 51,90	R\$ 622,80
137	5	60	UNI D.	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	R\$ 110,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
138	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	R\$ 21,25	R\$ 63,75	R\$ 765,00
139	3	36	UNI D.	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	R\$ 17,50	R\$ 52,50	R\$ 630,00
140	5	60	UNI D.	CURVA INSULINA	R\$ 14,48	R\$ 72,40	R\$ 868,80
141	4	48	UNI D.	FRUTOSAMINA	R\$ 20,10	R\$ 80,40	R\$ 964,80
142	3	36	UNI D.	VITAMINA A	R\$ 20,21	R\$ 60,63	R\$ 727,56
143	5	60	UNI D.	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	R\$ 35,20	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
144	3	36	UNI D.	ÁCIDO LÁTICO	R\$ 7,10	R\$ 21,30	R\$ 255,60
145	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLIS I+II IGM	R\$ 18,47	R\$ 55,41	R\$ 664,92
146	3	36	UNI D.	HERPES VÍRUS SIMPLIS I+II IGG	R\$ 18,46	R\$ 55,38	R\$ 664,56
147	2	24	UNI D.	HOMOCISTEÍNA	R\$ 28,49	R\$ 56,98	R\$ 683,76
148	2	24	UNI D.	PARATORMONIO PTH	R\$ 11,80	R\$ 23,60	R\$ 283,20
149	3	36	UNI D.	PROGESTERONA	R\$ 13,80	R\$ 41,40	R\$ 496,80
150	2	24	UNI D.	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	R\$ 5,23	R\$ 10,46	R\$ 125,52
151	2	24	UNI D.	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	R\$ 57,90	R\$ 115,80	R\$ 1.389,60
152	67	804	UNI D.	UROCULTURA	R\$ 18,00	R\$ 1.206,00	R\$ 14.472,00
TOTAL					R\$	R\$	R\$
					20.000,00	240.000,00	240.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Saúde e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- 6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.
- 7.2. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço – OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h – urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

11.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

11.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;

11.4.1.1. Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.4.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.5. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6. O fornecimento do serviço deverá ser feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de forma parcelada entregue diretamente nos setores de acordo com as necessidades dos mesmos.
- 11.7. A realização dos serviços de análises deverá ser feita, contada do recebimento da Coleta do Material e Ordem de Fornecimento/Serviço – OF/S NE, nas instalações da Contratada, com atendimento disponibilizado durante 24h – urgência/emergência, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para coleta, recebimento e fiscalização.
- 11.8. O prazo previsto para os serviços são os seguintes: De até 03 (três) horas para exame de urgência. Para exames de rotina o tempo aceitável para disponibilização dos resultados será de 06 (seis) horas para o pronto socorro, 08 (oito) horas para a UTI e 12 horas para as clínicas, excetuando-se os exames de dosagem séricas de drogas, marcadores tumorais, dosagem hormonal e exame de microbiologia de alta complexidade que terão tolerância de até 04 (quatro) dias para disponibilização dos resultados nos respectivos setores solicitantes. Os serviços deverão ser realizados de pronto atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega do laudo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 11.9. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



11.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

13.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 14.1.13. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 14.1.14. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 14.1.15. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.16. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 14.1.17. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 14.1.18. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 14.1.19. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 14.1.20. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 14.1.21. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 14.1.22. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 14.1.23. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, porto das às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 São obrigações da Contratante:
 - 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos/serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.3.** Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

- 17.3** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 19 de dezembro de 2023.

Cássia Ana dos Santos Silva

Secretária Municipal de Saúde

Detentora da Ata Geral - Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cássio Leres Salomão Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Autoridade Competente

Tatiane Trindade de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEDICINA DIAGNOSTICA VIDA LTDA – ME

CNPJ nº 10.615.941/0001-93
Representante Legal: Maria Verônica de Sá
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____